

"Dispõe sobre abono de família a servidores municipais"

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica instituído o abono de família, atribuído aos servidores municipais em geral, observadas as seguintes condições:

a) O abono será de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, para cada dependente, a saber: cada filho menor de 18 anos, sem rendimentos próprios de qualquer natureza, cada filha solteira, sem rendimentos próprios, filhos maiores incapazes, assim considerados por autoridade competente, filhos maiores de 18 até 25 anos, frequentando cursos de ensino superior de nível universitário.

b) Os interessados deverão encaminhar requerimentos ao Prefeito, instruído com certidão de idade de cada dependente, assim como de atestado de vida, residência e dependência, paterna, passado por autoridade judiciária ou policial.

Art 2º: Os favores concedidos por esta lei serão contados a partir de 1º de julho do corrente ano, quando os interessados apresentarem a documentação mencionada no artigo primeiro, dentro de 30 dias a contar da data da publicação desta lei, sendo que o início dos favores se contará a partir da data em que os interessados apresentarem o requerimento devidamente instruído, se for depois de 30 dias da publicação desta lei.

Art 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução

desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de junho de 1964.